



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1972, de 28 de novembro de 2007**

**Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei, que revoga a Lei Municipal nº 1137/91 de 06/05/1991.

**CAPÍTULO I**

**Objetivos**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinadas ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Saúde, que compreendem:

**I** - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

**II** - A vigilância Sanitária;

**III**- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

**IV**- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

**CAPÍTULO II**

**Subordinação do Fundo**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO III**

**Atribuições do Secretário de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde**

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- V** - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.
- VI** - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VII** - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- VIII** - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
- IX** - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO IV**

**Tesouraria**

**Art. 4º** - São atribuições da Tesouraria:

- I** - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde;
- II** - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;
- IV** - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.
- V** - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde;
- VI** - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

**CAPÍTULO V**

**Recursos do Fundo: - Financeiros e Ativos**

**Art. 5º** - Recursos Financeiros: são receitas do Fundo:

- I** - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- II** - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III** - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
- IV** - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI** - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VII** - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

**§ 1º** - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde.

**Art. 6º** - Ativos do Fundo: Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I** - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II** - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III** - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV** - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI**

**Passivos do Fundo**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**

**Orçamento e Contabilidade**

**Art. 8º** - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

**I** - O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

**II** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

**III** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

**IV** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

**I** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

**II** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

*In*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- III** - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- IV** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- V** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- VI** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**CAPÍTULO VIII**

**Execução Orçamentária**

**Art. 10** – Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde

- I** - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde ou Diretor do Departamento de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;
- II** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
- III** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
- IV** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

**Art. 11º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituíra da seguinte forma:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;
- II** - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- III** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
- VIII** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;
- IX** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Disposições Finais**

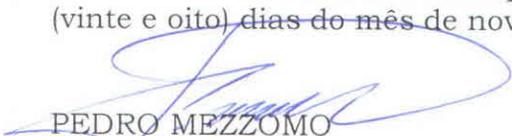
**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 13** - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação

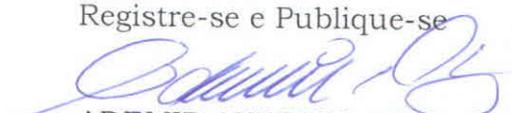
**Art. 14** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1137/91, de 05/05/91.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2007.

  
PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista - CRC 25.365